



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.023/2001

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Imperatriz para o Exercício Financeiro de 2002.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Imperatriz para o exercício financeiro de 2002 no valor de R\$ 118.742.038,00 (cento e dezoito milhões, setecentos e quarenta e dois mil e trinta e oito reais) , correspondendo a:

I - Orçamento Fiscal - referente aos Poderes do Município de Imperatriz, incluídos os órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II - Orçamento da Seguridade Social - abrangendo as entidades e órgãos a elas vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2.º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme a seguir especificado:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

1. RECEITA**EM R\$ 1,00****1.1 - RECEITA DO TESOURO****RECEITAS CORRENTES****98.665.038**

Receita Tributária	11.066.508,00
Receita Patrimonial	457.757,00
Transferências Correntes	70.071.509
Outras Receitas Correntes	17.069.264

RECEITAS DE CAPITAL**20.077,000**

Operações de Crédito	10.500.000,00
Transferências de Capital	9.577.000,00

TOTAL GERAL**118.742.038,00****CAPÍTULO II****DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL**

Art. 3.º A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

I - ORÇAMENTO FISCAL

CÓD.	SIGLA	ORGÃO	TOTAL
01101	Câmara	Câmara Municipal de Imperatriz	3.028.000
11101	GAP	Gabinete do Prefeito	940.000
11102	GAV	Gabinete do Vice-Prefeito	200.000
11103	SEGOV	Secretaria do Governo e Projetos Estratégicos	1.873,166
11104	PGN	Procuradoria Geral do Município	664.604
11105	OUVID	Ouvidoria Geral do Município	467.450
11106	FCI	Fundação Cultural de Imperatriz	1.289.734
12101	SECOM	Secretaria Municipal da Comunicação	1.880.000
13101	SEREM	Secretaria da Receita Municipal	2.377.000
14101	SEDEC	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico	1.554.000
15101	SEAMO	Secretaria Municipal da Administração e Modernização	2.929.000
17101	SEGEP	Secretaria Municipal da Gestão Pública	1.814.000
19101	SEMED	Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Lazer	30.484.358
21101	SEMAM	Secretaria do Meio-Ambiente	7.767.500
24101	SINFRA	Secretaria Municipal da Infraestrutura e dos Transportes	16.375.010
25111	RESEGEP	Recursos sob supervisão da Gestão Pública	4.110.570
26101	SEAAP	Secretaria Mun. da Agricultura, Abastecimento e Produção	1.503.370
39000	CONTING	Reserva de Contingência	986.650
TOTAL.....			80.271.412



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

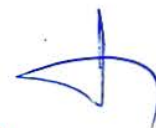
CÓD.	SIGLA	ORGÃO	TOTAL
15101	SEAMO	Secretaria Municipal da Administração e Modernização	4.963.573
18102	FMS	Fundo Municipal de Saúde	27.658.940
21101	SEMAM	Secretaria Municipal do Meio-Ambiente	59.000
22101	SEDES	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	1.181.098
22101	FUMIJ	Fundo Municipal da Infância e da Juventude	240.000
22103	FMAS	Fundo Municipal de Assistência	4.000.015
25101	RESEGEP	Recursos sob supervisão da Gestão Pública	368.000
TOTAL.....			38.470.626

III - DESPESA POR FUNÇÃO

CÓD.	FUNÇÃO	TOTAL
01	Legislativa	3.028.000
04	Administração	23.254.406
08	Assistência Social	5.298.965
09	Previdência Social	368.000
10	Saúde	27.906.690
13	Educação	29.150.970
13	Cultura	1.289.734
14	Direitos da Cidadania	278.480
15	Urbanismo	4.873.705
16	Habitação	400.000
17	Saneamento	730.000
18	Gestão Ambiental	7.104.500
20	Agricultura	957.995
22	Indústria	877.000
23	Comércio e Serviços	144.000
24	Comunicações	1.560.000
26	Transporte	9.836.000
27	Desportos e Lazer	696.943
99	Reserva de contingência	986.650
TOTAL.....		118.742.038

Art. 4.º O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 47 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Art. 5.º Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO III

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Art. 6.º Fica o Poder Executivo, respeitados os demais preceitos constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização de encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7.º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender a insuficiências de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV - atender a insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de Trabalho relacionados com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

V - incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2001 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2001 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 10 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas com a efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

Art. 11 O Plano de Investimentos aprovado pelo Conselho do Orçamento Participativo, compatibilizado nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é o constante do anexo a esta Lei.

Art. 12 A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de instrumentos próprios.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL